

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0006-27
END.	Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	TANDUI & MORAIS LTDA	CNPJ	04.732.918/0001-86
END.	Av. Balsamo, S/N, Qd. 17, Lt. 04, Santo Antônio de Goiás, Vila Florencia, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás – GO.		
REP. LEGAL	Alaedes de Moraes Junior	PROF.	Empresário
CPF	455.487.811-20	R.G.	1.691.044 – SSP/GO
REP. LEGAL	Jeferson Tandui Moraes	PROF.	Empresário
CPF	532.707.031-04	R.G.	M-5.746.509 – SSP/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	MUN./UF	Jaraguá/GO
NATUREZA	FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA		
OBJETO	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 03 (três) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
CONTRATO DE GESTÃO N.	116/2017-SES-GO		



QUADRO 03

SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades com as especificações a seguir:

A) A contratação contempla o fornecimento de luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência para compor a fachada do Hospital Estadual de Jaraguá Doutor Sandino de Amorim – HEJA.

B) O fornecimento dos produtos em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e a Contratada, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

C) Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- Sinalização da fachada de entrada principal contendo 01 Luminoso de 7,40 x 1,50m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna. Pilares e Fachada revestidas em ACM.
- Indicação de atendimento ao usuário com sinalização da fachada da urgência e emergência de 3 lados, contendo 01 luminoso de 4,60x 0,95m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna; 02 luminosos de 4,12x0,85m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna, tendo pilares e fachadas revestida em ACM; 02 totens em ACM, estrutura metálica e base em chapa de aço, fixado ao solo.

ATUAÇÃO TÉCNICA

1. O prazo de entrega deverá ser de **35 (trinta e cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço.

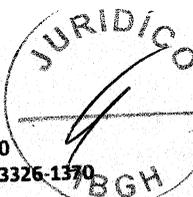
2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, sendo que os mesmos deverão ser passados por avaliação e aprovação da diretoria do IBGH. Caso estejam em desacordo com o esperado a CONTRATADA se obriga a refazer os serviços e/ou aceitar as devidas glosas.

2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº167/2018 e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

QUADRO 04

VALOR

Para os serviços descritos neste instrumento contratual será devido o valor total de R\$ **52.835,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, o qual será pago



somente após a aprovação dos serviços executados por parte da diretoria do IBGH e consequente satisfação total do objeto do contrato

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA	CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO.
NOTA FISCAL	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos (luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência) discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 167/2018; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscais de acordo com os termos contratados, até 25º dia ao mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária).

j) Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST).

k) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

l) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

m) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

n) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº167/2018, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar

pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.

- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias** e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

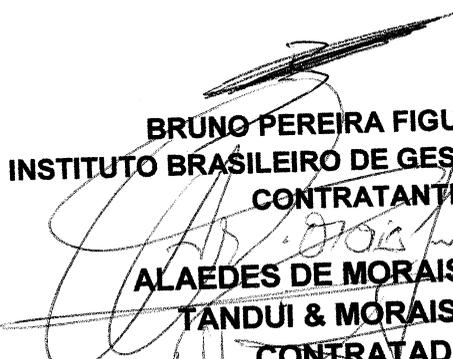
CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

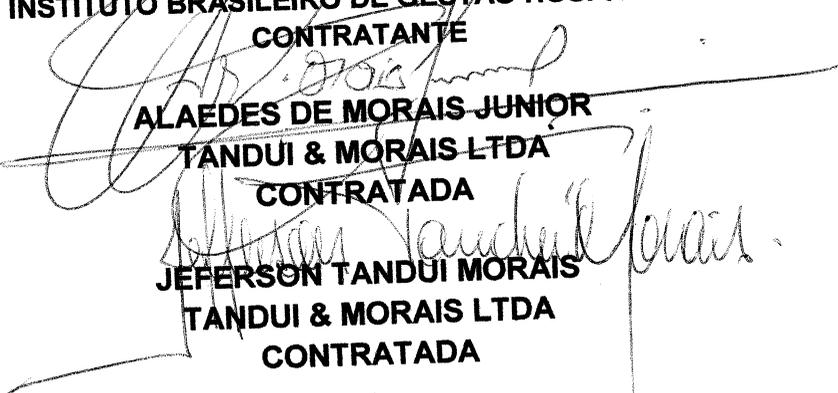
CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

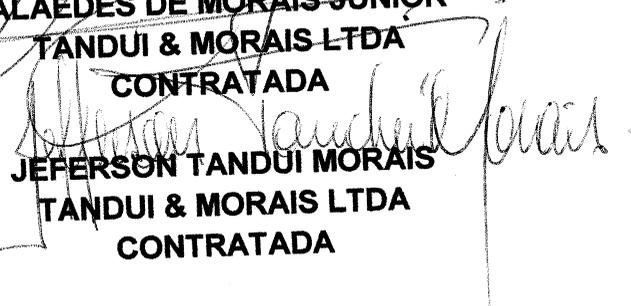


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 10 de Outubro 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE


ALAEDES DE MORAIS JUNIOR
TANDUI & MORAIS LTDA
CONTRATADA


JEFERSON TANDUI MORAIS
TANDUI & MORAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcelo Pereira*
CPF: 599.517.021.04

NOME: *Shairany Azev*
CPF: 043.023.491-07

